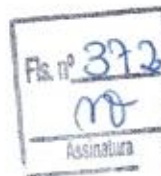




ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



PARECER Nº 78/2023

TERMO DE ADESÃO Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2023
PROCESSO DE CARONA Nº 329/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO – TO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGICO, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO.

ORIGEM: ADESÃO CARONA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2023.

ADERENTE (CARONA): FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS TO.

OBJETO: Adesão carona à Ata de Registro de Preços nº 07/2023, do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2023, Processo Administrativo nº 329/2023, publicado no diário Oficial do Município de Angico no dia 05 de abril de 2023, que tem como objeto a contratação de Empresa Especializada no ramo para futura, eventual, parcelada aquisição de materiais pedagógicos, expediente de e papelaria para atender as necessidades e demandas do Fundo Municipal de Educação de Ananás - TO virem surgir no período de 12 meses.

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação de Vossa Excelência para que elaboremos parecer sobre a adesão à licitação instrumentalizada no processo em epígrafe, o Controle Interno relata e dá a competente avaliação técnica.

1. ANÁLISE LEGAL

O procedimento de adesão, também conhecido como “CARONA”, está regulado pelo Decreto Federal nº 7892, em seu art. 22. De acordo com referido decreto, se extrai que para adesão a uma Ata de Registro de Preços é necessário preencher os seguintes requisitos.

ADESÃO CARONA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2023 foi regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2022, Decreto 10024/2019, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, atendendo ainda a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, além das condições previstas na íntegra do edital da licitação, as propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes desde instrumento convocatório (página 09 a 10).



A. Justificativa da vantagem.

A Comissão de Licitação em justificativa relatou a vantagem de uma adesão é decorrente dos próprios entraves legais. A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos.

Já um procedimento de adesão a uma licitação torna bem mais simples e célere uma contratação necessária pelo poder público, como é o caso do fornecimento de materiais de construção. Não obstante ser auto evidente a vantagem de uma adesão para o Fundo Municipal de Educação de Ananás TO. A comissão de licitação juntou a este processo os orçamentos que demonstram que a contratação em questão teria um preço menor que o de mercado. De modo que não se verificou indício de fraude.

Foi justificado pela Comissão de Licitação que será mais vantajoso aderir a Ata pra Eventual Registro de Preços para contratação de Empresa Especializada no ramo para futura, eventual, parcelada aquisição de materiais pedagógicos, expediente de e papelaria para atender as necessidades e demandas do Fundo Municipal de Educação de Ananás – TO. Sendo que esta contratação é de extrema necessidade para este Município (página 351).

Conforme a Justificativa da Adesão à Ata de Registro de Preços pode-se dizer que NÃO HOUVE NOVAS PESQUISAS DE PREÇOS, TENDO EM VISTA QUE O PROCESSO ADERIDO FOI REGISTRADO O PREÇO A MENOS DE 30 DIAS E OS PREÇOS ENCONTRAM-SE DENTRO DO MERCADO, POIS O FUNDO MUNICIPAL DE ANANÁS – TO POSSUI UMA QUANTIA CONSIGNADA NO ORÇAMENTO SUFICIENTE PARA ATENDER E ADQUIRIR ATÉ 50% DO VALOR DE SUA TOTALIDADE O OBJETO EM QUESTÃO, CONFORME DEMANDA APRESENTAS NO PROCESSO E ENTENDE-SE QUE É OPORTUNO ATENDER A RESOLUÇÃO E PROVIDENCIAR A CONTRATAÇÃO NESTE MOMENTO. SEDO ASSIM, DEMOSTRA-SE QUE A CONTRATAÇÃO SERÁ ATRAVÉS DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO – TO QUE É MAIS VANTAJOSA PARA ESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (PÁGINA 351).

Justificando ainda que a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023 cumpre os princípios da vantajosidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, o Fundo Municipal de Educação de Ananás – TO, já aceito por outros órgãos, fator que propicia segurança de que o material adquirido atenderá a demanda dessa Administração Municipal. Sendo assim, verifica-se ainda a vantajosidade, pelos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, proporcionando a presteza, celeridade, segurança e pronto atendimento à demanda desta Instituição, em conformidade com o rendimento esperado do Gestor. Diante disto, justifica-se a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 07/2023 para o fornecimento supra citado, destinados as necessidades que vierem surgir junto a esta



administração. Sendo que esta contratação é de extrema necessidade para esta Administração. (PÁGINA 351).

B. Esteja dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço.

O Termo de Adesão nº 01/2023, processo Administrativo nº 160/2023, ADESÃO CARONA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2023.

De acordo com a ADESÃO CARONA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2023, o prazo de vigência será após homologação que é de 12 meses, a contar do dia 30/03/2023, data em que foi assinada. Portanto, a eventual contratação estaria ainda sob vigência.

O TERMO DE ADESÃO Nº 01/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2023, terá vigência de 12 meses, compreendendo a data da homologação que é o dia 25 de Abril de 2023.

C. Anuência do órgão gerenciador.

O Gestor da Saúde de Ananás – TO solicitou via Ofício nº 28/2023 Gab/Educação de Ananás, no dia 05 de abril de 2023, autorização à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 07/2023 do Processo Administrativo nº 329/2023 (página 02).

Em resposta ao Ofício nº 28/2023, foi autorizado de forma expressa pelo Prefeito Municipal de Angico – TO, a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 07/2023 do Processo Administrativo nº 329/2023, conforme Ofício nº 27/2023, do dia 20 de abril de 2023 (página 04).

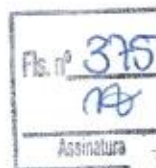
D. Aceitação do fornecedor.

O fornecedor foi consultado pelo Gestor de Educação de Ananás - TO por meio do Ofício nº 29/2023, no dia 05 de abril de 2023, sobre a possibilidade da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 07/2023, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2023, Processo Administrativo nº 329/2023 firmado entre a Prefeitura Municipal de Angico – TO e a Empresa E F Ferreira ME, CNPJ: 18.320.979/0001-40 (página 05)..

A Empresa E F Ferreira ME, CNPJ: 18.320.979/0001-40 respondeu expressamente o Gestor da Educação de Ananás – TO, por meio de uma Carta de Anuência, manifestando interesse no fornecimento do material para o Fundo Municipal de Educação de Ananás - TO nos mesmos termos da Ata de Registro de Preços nº 07/2023, sobre o Pregão Eletrônico 007/2023, Processo Administrativo nº 329/2023 (página 06).



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



E Consta no Processo:

- Ofício 28/2023 (página 02);
- Relatório conferencial de Processos (página 03);
- Ofício nº 27/2023, Ofício nº 29/2023 (pagina 04 e 05);
- Carta de Anuência (página 06);
- Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 007/2023, processo administrativo nº 329/2023 (página 07 a 106);
- Diário Oficial da União, parecer jurídico do Município de Angico (página 107 a 110);
- Documentos: CNH, instrumento de alteração de empresário individual, termo de autenticidade, Boletim de Informações Cadastrais (BIC), Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa – Pessoa Jurídica, Certidão Negativa de Licitantes inidôneos, Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Tributário Municipal de Contribuinte, Certidão de Distribuição de Falência, Recuperação Judicial e/ou Recuperação Extrajudicial, Certidão Simplificada, Atestado de Capacidade Técnica, Identificação do Registro do CRC-TO, anexos (página 111 a 144)
- Vencedores do Processo – Adjudicação, Ata de Homologação, proposta de preço realinhada, Ata de registro de preço nº 004/2023, Pregão Eletrônico SRP nº 007/2023, Processo Administrativo nº 329/2023, Ata de registro de preço nº 007/2023, Pregão Eletrônico SRP nº 007/2023, Processo Administrativo nº 329/2023, Diário Oficial da Prefeitura de Angico (página 145 a 349).
- Solicitação Adesão (página 350);
- Justificativa da Adesão à Ata de Registro de Preços (página 351 a 352);
- Despacho do gestor para o Controle Interno para viabilidade de contratação (página 353);
- Memorando Interno do Fundo Municipal de Educação para o Departamento Contábil (página 354);
- Certidão de Dotação Orçamentária (página 355 a 356);
- Despacho do Gestor para CPL (página 357);
- Decreto nº 263 de 02 de janeiro de 2023 que nomeia a comissão permanente de Licitação (página 358 a 359);
- Autuação da Comissão Permanente de Licitação (pagina 360);
- Termo de Abertura de Processo Carona (pagina 361);
- Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Positiva com efeito de negativa de débitos tributários municipal de contribuinte, certidão positiva de debito com efeito de negativa – pessoa jurídica (página 362 a 367).
- Adjudicação (página 358).
- Termo de Homologação;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



- Ordem de Formalização de Contrato;
- Portaria nº 30 de 07 de fevereiro de 2019 que designa para Função de Fiscal de Contratos, a Senhora Rosinalva Lopes de Sousa, CPF: 024.976.851-85, Matrícula nº: 5473980.

Após análise do Processo pela Controladoria faz algumas considerações sobre o processo do **TERMO DE ADESÃO Nº 01/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2023 DA ADESÃO CARONA à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023, SOBRE O PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2023, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CARONA Nº 329/2023**, deverá ser instruído com autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescentes, de modo a atender o que dispõe a Lei n. 8.666/1993 atualizada pela Lei n. 8.883 de 08.06.94 e Lei nº 10.520/202.

Todavia, é oportuno asseverar que a regra é licitar, tendo a adesão como segunda opção, sendo um caso excepcional, complementar à licitação, e para tal deve ser amplamente justificada em Memorando a constar nos autos. Assim, a adesão a registro de preços tem permissivo legal, atende ao preceito constitucional da eficiência e se apresenta como modalidade de delegação de licitação. Portanto, há a possibilidade de adquirir bens e serviços valendo-se de licitação operada por terceiros, desde que atendidos os limites procedimentais e requisitos negativos de adesão.

É importante destacar que é de total responsabilidade que a comissão de licitação conforme o Art. 6º, inc. XVI da Lei 8.666/93 determina a criação da Comissão de Licitação, aquela criada pela administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e faz análise das propostas, análise da habilitação, exame de recursos na condução do certame e autorização é de responsabilidade do gestor da pasta.

Visto posterior, que será cumprida as normas e seja seguindo todas as etapas seguintes obedecendo à legislação, publicação no diário oficial do município, devendo ter na Execução do Contrato, apresentar justificativa na Liquidação (Nota Fiscal) a demanda que deverá ser acompanhada pelo o fiscal de contratos e o atesto do mesmo, o pagamento tem que vir anexados a justificativa da necessidade da aquisição, parecer do fiscal de contratos e ainda conforme empenho e, seguindo todas as cláusulas contratuais para fins de prestação de contas, com previsão financeira e orçamentária para o Fundo Municipal de Educação de Ananás TO.

Faz saber que é de responsabilidade do Ordenador de despesas, sob a ótica conforme o Art. 38 parágrafo Único da Lei 8.666/93, que após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, este Setor de Controle Interno declara, ressaltando o juízo de mérito da administração e os aspectos técnicos e econômico podendo assim o processo produzir os efeitos pretendidos. Portanto consta o Parecer jurídico no Processo aderido dando legalidade do processo, concluindo que nenhuma irregularidade foi levantada.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



2. CONCLUSÃO

No intuito de acelerar a contratação em questão, foram realizadas consulta a Ata de Registro de Preços nº 07/2023, vigente.

Trata-se do **TERMO DE ADESÃO Nº 01/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2023 DO PROCESSO DE CARONA Nº 329/2023**, devidamente autorizado pela consulente, o qual apresenta como objeto a contratação de Empresa Especializada no ramo para futura, eventual, parcelada aquisição de materiais pedagógicos, expediente de e papelaria para atender as necessidades e demandas do Fundo Municipal de Educação de Ananás - TO, em **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023**, celebrada em decorrência do certame licitatório modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2023 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2023**, feito pela a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGICO, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICO E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICO e publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Angico - TO, no dia 05 de Abril de 2023, onde a Empresa e **E F FERREIRA, CNPJ: 18.320.979/0001-40**, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 417, Araguaína - TO, sendo representada pela Senhora Edina Fernandes Ferreira, CPF: 703.672.132-49, RG: 1909856 SSP-DF que foi declarada vencedora, beneficiária do registro e pretensa contratada para atender as demandas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS - TO.

Desta feita, retomem-se os autos à Secretaria solicitante, para as providências cabíveis e necessárias para dar prosseguimento no presente feito e a demais etapas e devido andamento do Processo.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS, AOS 25 de Abril de 2023.

Bruna Michelle Silva Cavalcante Brasil

BRUNA MICHELLE SILVA CAVALCANTE BRASIL
Controladora Interna – Matrícula: 5474843